SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: 1008866-09.2015.8.26.0566

Classe - Assunto Exibição - Liminar

Requerente: Vilmar de Miranda Ferreira

Requerido: Cifra S/a CFI

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Alex Ricardo dos Santos Tavares

O autor Vilmar de Miranda Ferreira propôs a presente ação cautelar contra o réu Cifra S/A CFI, pedindo que este seja compelido a exibir em juízo o contrato financeiro pactuado por volta de 24/09/2014, referente a utilização e fruição de veículo.

O réu, em contestação de folhas 21/25, suscita preliminar de falta de interesse processual. No mérito não oferece resistência, apresentando o contrato pleiteado pelo autor às folhas 30/77.

Réplica de folhas 82/84.

Relatei. Decido.

Passo ao julgamento antecipado da lide, por se tratar de matéria exclusivamente de direito.

O réu trouxe aos autos, dentro do prazo determinado, o contrato financeiro relacionado ao autor (**confira folhas 30/77**).

A presente ação cautelar tem caráter satisfativo, na medida em que a pretensão inicial se exauriu com a exibição pelo réu dos documentos buscados (RT 611/76, RJTJESP 96/280, RJTJERGS 177/360 e JTA 41/67).

Diante da apresentação do documento pretendido pelo autor, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, II, do Código de Processo Civil. Por não ter o réu oferecido resistência, deixo de condená-lo no pagamento dos honorários sucumbenciais. Custas pelo autor, observando-se os benefícios da justiça gratuita.

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Oportunamente, arquivem-se os autos.

P.R.I.C.

São Carlos, 05 de outubro de 2015.

Juiz Alex Ricardo dos Santos Tavares

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA